Projeto de Lei: 287/2023

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 287/2023, que "Institui a Semana Municipal de ações voltadas ao Combate da Violência contra a mulher, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e ensino médio localizadas no município de Natal/RN. "

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 287/2023, de autoria da Vereadora Júlia Arruda que *"Institui a Semana Municipal de ações voltadas ao Combate da Violência contra a mulher, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e ensino médio localizadas no município de Natal/RN. "*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 06, confirma para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência da Lei Ordinária nº 006687/2017, que *"Dispõe sobre criação do programa Lei Maria da Penha vai à escola com o objetivo de divulgar noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das Escolas Municipais de Natal, e dá outras providências. "*, com publicação no Diário Oficial do Município em 03 de junho de 2017.

Além disso, certifica, que foi identificada a existência do Projeto Lei nº 193/2023,

que *"Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a violência contra a mulher nas Escolas Públicas da Cidade de Natal, a realizar-se, anualmente, na segunda semana de março, e dá outras providências."*.

LEI ORDINÁRIA N.: 06687/17

Autor: GEORGE CÂMARA E OUTROS
Data: 30/06/2017
Classif.: DIREITOS DAS MINORIAS
Ementa:

Dispõe sobre a criação do programa *Lei Maria da Penha vai à Escola* com o objetivo de divulgar noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das Escolas Municipais de Natal, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Programa *Lei Maria da Penha vai à Escola* no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Natal.

Art. 2° - O Programa *Lei Maria da Penha vai à Escola* tem como designio:
I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.
II - Impulsionar as reflexões sobre o combate a violência contra a mulher;
III - Conscientizar crianças, adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, acerca da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as praticas de violência contra a mulher.
IV - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denuncias dos casos de violência contra a mulher.

Art. 3° - O Programa *Lei Maria da Penha vai à Escola* será executado pela Secretaria de Municipal de Educação de Natal e pela Secretaria Municipal de Politicas para as Mulheres de Natal em parceria com entidades governamentais e não-governamentais, ligadas às tematicas da Educação e dos Direitos Humanos.

Art. 4° - As equipes pedagógicas das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico em torno da temática especifica de gênero com apoio da Secretaria Municipal de Educação de Natal e Secretaria Municipal de Politicas para as Mulheres de Natal.

Art. 5° - O Programa *Lei Maria da Penha vai à Escola* será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, em todos os niveis e modalidades e junto à comunidade escolar realizando, no mês de março, uma programação ampliada especifica em alusão ao Dia Internacional da Mulher destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Parágrafo Único - Os conteúdos referentes às noções básicas sobre a Lei Maria da Penha serão ministrados dentro deste Programa.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 23 de maio de 2017.

Raniere Barbosa - **Presidente**
Dinarte Torres - **Primeiro Secretário**
Ana Paula - **Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município de: 03 de julho de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 193/2023

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a violência contra a mulher nas Escolas Públicas da Cidade de Natal, a realizar-se, anualmente, na segunda semana de março, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a violência contra a mulher nas Escolas Públicas da Cidade de Natal a realizar-se, anualmente, na segunda semana de março.

Artigo 2º – No período a que se refere o "caput", a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as associações de combate a violência contra a mulher, promoverá palestras, seminários, fóruns, workshops, entre outros eventos, com o intuito de informar a sociedade e a comunidade escolar a respeito da necessidade de prevenir, alertar e informar sobre toda sorte de violência contra a mulher.

Artigo 3º – Para o efetivo cumprimento do disposto no artigo 2º, a Secretaria Municipal de Educação poderá buscar parcerias com outras Secretarias de municipais, bem como com universidades e associações multidisciplinares envolvidas no tema.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância e de elevado interesse público, visando destacar a persistência da violência contra a mulher no Brasil, citando estatísticas que evidenciam a gravidade do problema e das leis existentes de combate à violência de gênero, o projeto argumenta que mais ações são necessárias para conscientizar a população, propondo a implementação da Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha.

Acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
> ***(...)***

Desta forma, analisando o texto da proposição, constata-se a existência de óbices ao prosseguimento, pois identificamos que os textos legais compartilham os mesmos objetivos, com variações apenas no uso de palavras sinônimas. Em casos semelhantes, o Regimento Interno estabelece o seguinte procedimento:

> Art. 59 - No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;
>
> (...)

> VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;
>
> *Art. 166 - O Presidente considerará prejudicada a proposição que:*
>
> *I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;*
> ***(Regimento Interno da CMN)***

Em relação à abordagem legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos que está em conformidade, uma vez que foram levados em conta todos os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Portanto, entendo que a proposta em questão apesar de não infringir qualquer disposição constitucional ou infraconstitucional, com base nos artigos 59, VI e 166, I do Regimento Interno, a respectiva propositura restou prejudicada.

Voto:

Por todo o exposto, tendo em vista a similaridade, declaro sua Prejudicialidade e remeto este processo para a Presidência da Câmara dos Vereadores de Natal. Tudo em respeito ao Art. 59, Inciso VI Do Regimento Interno desta casa.

Natal/RN, 28 de agosto de 2023.

NINA
Vereadora PDT